ARTESP
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DGR Gabinete da Diretoria Geral

OFÍCIO

Ao Vereador interessado.
Pompeia,

04 OUT 2021

Presidente

Interessado: Câmara Municipal de Pompeia
Assunto: Ofício n° 702/2021

Ao Senhor

Rogério Teixeira Barbosa

Presidente

Câmara Municipal de Pompeia

Encaminho a manifestação da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro da ARTESP (fls. 20/21) referente ao Ofício n° 702/2021.

Atenciosamente,

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

Caio Miranda Carneiro
Secretário Executivo
DGR Gabinete da Diretoria Geral

ARTESPOFI202101291A

Classif. documental	006.01.10.003

Assinado com senha por CAIO MIRANDA CARNEIRO - 01/10/2021 às 15:50:56.
Documento Nº: 25690865-6301 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25690865-6301

SIGA

Despacho

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA - ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA
Assunto: EM ATENÇÃO AO REQUERIMENTO Nº 239/2021, SOLICITA INFORMAR QUAL O MÉTODO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DO VALOR QUE ESTÁ SENDO COBRADO PELA TARIFA DE PEDÁGIO NA PRAÇA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ORIENTE

À DGR - Assessoria Parlamentar

Trata-se de expediente que recepcionou o Ofício nº 702/2021 emitido pela Câmara Municipal de Pompéia que, em atenção ao Requerimento nº 239/2021, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Schmidtt Andrade e subscrito pelos Vereadores Carlos Rogério Barbosa, Cláudia Gomes da Silva Oliveira Bento, Jorge Luis Chicarelli Martin, Mareio Rogério Caffer, Rodolfo Filgueira Marino, Vanderlei Ribeiro dos Santos e Waldemar Merencio da Silva Neto, solicita que seja informado qual é o método utilizado para obtenção do valor que está sendo cobrado pela tarifa de pedágio na praça de pedágio localizada no município de Oriente. Justificando o Requerimento, explica o autor que o valor praticado é de R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), sendo observado que está acima dos valores praticados em outras praças de pedágio da região.

Com relação aos aspectos econômicos e financeiros analisados por esta Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, esclarecemos que todos os atos publicado no DOESP que autorizaram o reajuste sobre as tarifas quilométricas das rodovias que compõem o Programa de Concessões do Estado de São Paulo estão previstos contratualmente nos termos do Anexo - 4 do Edital de concessão, ou seja, o valor das tarifas de pedágio deve ser preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas no Edital, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Ainda de acordo com a previsão contratual, o cálculo de reajuste visa preservar o valor aquisitivo das tarifas, compensando o impacto inflacionário nas mesmas e devendo ocorrer com periodicidade anual. Ademais, insta esclarecer que quaisquer alterações na data ou percentual de reajuste tarifário podem implicar em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão devendo seus efeitos serem apurados e equacionados.

Ademais, deve-se destacar que os valores arrecadados pelas receitas de pedágio geram uma contrapartida para o bem estar da população: Além de disponibilizar os trechos concedidos em bom estado de conservação e operação, os usuários que trafegam pelas rodovias têm à disposição, 24 horas por dia, vários serviços dos quais vale destacar: sistema inteligente de operação rodoviária (monitoramento da pista e fiscalização eletrônica de tráfego, painéis de mensagens, radares, câmeras de vigilância e controle de velocidade); sistema de atendimento aos motoristas (atendimento e resgaste médico - UTI móvel); socorro e apoio mecânico e remoção por guinchos; instalação de pontos de apoio e parada (SAU); telefones de emergências ("*Callbox* "); inspeção de tráfego; apreensões de animais para prevenção de acidentes; campanhas educativas (educação no trânsito, programas de saúde); dentre outros.

Por fim, em atenção ao solicitado no Ofício nº 702/2021 esclarecemos que a metodologia

ARTESPDES202121929A

Assinado com senha por HELMUTH BARBOSA DOS SANTOS - 24/09/2021 às 09:39:04, BRUNO GUITTON BRAUER - 24/09/2021 às 09:45:43 e JORGE FARAH ELIAS - 27/09/2021 às 15:29:53.
Documento Nº: 25001849-3631 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25001849-3631

SIGA

Governo do Estado de São Paulo 21

de apuração dos reajustes tarifários são regradas pela redação do Anexo 04 do contrato de concessão que trata exclusivamente da Estrutura Tarifária e que, foi nestes autos anexada para fins de transparência (fls. 06/19). Importante esclarecer que todos os contratos de concessão, bem como seus anexos estão disponibilizados para consulta pública no sítio desta Agência Reguladora- **www.artesp.sp.gov.br/transparencia-editais-e-contratos-de-concessao.html** .

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

Bruno Guitton Brauer
Supervisor de Equipe
DCE Equilíbrio

Helmuth Barbosa dos Santos
Superintendente de Área
DCE Equilíbrio

Jorge Farah Elias
Diretor
Diretoria de Controle Econômico e Financeiro

ARTESPDES202121929A

Assinado com senha por HELMUTH BARBOSA DOS SANTOS - 24/09/2021 às 09:39:04, BRUNO GUITTON BRAUER - 24/09/2021 às 09:45:43 e JORGE FARAH ELIAS - 27/09/2021 às 15:29:53.
Documento Nº: 25001849-3631 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25001849-3631